



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2975

Manaus, Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 508/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o exercício de 2024, que instituiu o recesso forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que a atividade ministerial será ininterrupta e que a suspensão do expediente não deverá causar embaraço no atendimento ao público e às medidas de caráter urgente;

#### RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER recesso ministerial no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, assegurando o atendimento a casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão ministerial, nos termos da Resolução n.º 023/2020 – CPJ;

Art. 2º Suspende-se o curso dos prazos nos termos abaixo dispostos:

§1º Durante o período de recesso ministerial, ficarão suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais, salvo as medidas consideradas manifestamente urgentes, caso em que serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada pelo Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, findo o recesso, deverão ser encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional competente para distribuição;

§2º Durante o período de recesso ministerial, os procedimentos extrajudiciais recebidos deverão ser encaminhados à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, que providenciará os devidos encaminhamentos;

§3º Nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil, suspende-se os prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º Durante o recesso ministerial, o expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas, da atividade-fim na Capital, será cumprido em regime de plantão, através dos Procuradores e Promotores de Justiça designados na forma da Resolução n.º 023/2020 – CPJ;

Parágrafo único. Os Procuradores e Promotores de Justiça designados plantonistas, na Capital, serão auxiliados por Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial.

Art. 4º Durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, o expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas, da atividade-fim do Interior, será cumprido em regime de plantão nos Polos, através dos Promotores de Justiça designados na forma da Resolução n.º 023/2020-CPJ.

§ 1.º As unidades ministeriais que não estejam escaladas para efetuar plantão, no período do recesso forense, funcionarão internamente no horário regular de expediente, de 8:00 às 14:00;

§ 2º Nas Comarcas com Promotoria de Justiça única e com no mínimo 2 (dois) servidores, poderá haver rodízio, que deverá ser organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, sob o controle do membro atuante na respectiva Promotoria de Justiça;

§ 3.º Para fins do registro e controle de frequência, a escala deverá ser encaminhada até o dia 06 de dezembro de 2024 à Divisão de Recursos Humanos, com cópia à Diretoria de Administração.

§ 4.º Com fundamento na necessidade de serviço, poderá haver alterações posteriores na escala de rodízio dos Assessores Jurídicos de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial dos Polos;

Art. 5º Durante o período de recesso ministerial, não será pago exercício cumulativo, ficando suspensos os efeitos das Portarias de designação de acúmulo de atribuições, os quais serão restabelecidos findado o recesso.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas do Interior, será mantido o exercício cumulativo, mediante a apresentação de relatório à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com a comprovação da prática de atos, durante o período do recesso, excetuando-se os atos de mero expediente: ciência, memorandos, ofícios, etc.

Art. 6º Durante o recesso ministerial, o expediente quanto à atividade administrativa na Capital, será cumprido em caráter de rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos órgãos/unidades administrativas abaixo especificados:

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

Corregedoria-Geral - CGMP;

Ouvidoria-Geral - OGMF;

Secretaria-Geral - SGMP;

Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM;

ASSINST (Recepção);

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;  
 Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO.  
 Comissão Permanente de Licitação - CPL;  
 Centro de Atendimento ao Público – CAP;  
 Diretoria-Geral – DG;  
 Diretoria de Administração – DA;  
 Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;  
 Diretoria de Planejamento – DPLAN;  
 Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;  
 Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC;  
 Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE (Protocolo)  
 Divisão de Contratos e Convênios – DCCON;  
 Divisão de Recursos Humanos – DRH;  
 Setor de Compras e Serviços – SCOMS;  
 Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP;  
 Seção de Folha de Pagamento - SFP;  
 Seção de Transportes -SETRANS;

§1º Cada setor listado no presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º Os Diretores e Chefes dos órgãos listados participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso;

§3º Os Diretores e Chefes dos órgãos não listados, ficarão de sobreaviso durante o período integral de recesso;

§4º As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso;

§5º Os servidores lotados na Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso, durante o horário regular de seu expediente;

§6º Os servidores, estagiários e residentes jurídicos designados em regime de sobreaviso farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas nos termos do Art.7º, §3º deste Ato;

§7º Os servidores lotados na Seção de Transportes - SETRANS e na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso, não serão incluídos na escala de que trata o presente artigo;

§8º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Técnico - NAT, em caso de demandas urgentes, poderão ser acionados pela chefia imediata para atendimento no horário regular de seu expediente, com apresentação do relatório das horas trabalhadas, nos termos do Art.7º, §3º deste Ato;

§9º Será providenciada publicação no site do Ministério Público da lista de membros e servidores plantonistas, da seguinte forma:

I - pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, quanto aos Promotores de Justiça do interior do Estado do Amazonas e Procuradores de Justiça, plantonistas;

II - pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, quanto aos Promotores de Justiça da capital plantonistas; e

III - pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos

Administrativos - SUBADM, quanto aos servidores plantonistas.

Art. 7º Cada órgão/unidade administrativa listados no artigo anterior deverá encaminhar à Diretoria de Administração, até o dia 06 de dezembro de 2024, a lista com o rodízio dos servidores, estagiários e residentes jurídicos, para cada um dos períodos, de acordo com os grupos a seguir:

Grupo I – Órgão/unidade administrativa com lotação de 1 a 6 servidores, estagiários e residentes jurídicos:

I - De 20 a 29/12/2024, totalizando 05 (cinco) dias úteis de trabalho;

II - De 30/12/2024 a 06/01/2025, totalizando 05 (cinco) dias úteis de trabalho.

Grupo II – Órgão/unidade administrativa com lotação acima de 6 servidores, estagiários e residentes jurídicos:

I - De 20 a 25/12/2024, totalizando 03 (três) dias úteis de trabalho;

II - De 26 a 31/12/2024, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho;

III - De 01 a 06/01/2025, totalizando 03 (três) dias úteis de trabalho.

§1º A Diretoria de Administração, após receber a lista de rodízio dos servidores, estagiários e residentes jurídicos encaminhada pelos órgãos/unidades administrativas, deverá organizá-la e submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM até o dia 13 de dezembro de 2024;

§2º O registro do ponto eletrônico será dispensado durante o período de recesso de que trata o presente Ato;

§3º Para efeito de compensação, o atendimento ao expediente administrativo e a respectiva carga horária cumprida pelos servidores, estagiários e residentes jurídicos, serão atestadas pelo superior hierárquico até o dia 20 de janeiro de 2025 e comunicadas à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 8º Para participar do rodízio de que trata o dispositivo anterior, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, um dos turnos de trabalho, de modo que não será possível usufruir folga eleitoral ou férias no turno do recesso em que deverá trabalhar.

Art. 9º As horas de trabalho prestadas entre 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025 serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um nos dias úteis, ou na proporção de um por dois, quando prestadas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados do recesso em referência.

§1º A utilização do banco de horas referentes ao expediente administrativo do recesso 2024/2025 deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o dia 19 de dezembro de 2025;

§ 2º Ressalte-se que o disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalharão em regime de plantão;

§ 3.º As disposições deste artigo não se aplicam à hipótese de que trata o art. 4º deste Ato.

Art. 10 Será revogado o pagamento das Gratificações de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas –

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedor-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dalice Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Sílvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GAMPE-E durante o recesso 2024/2025, salvo para os servidores que cumpram de forma presencial o expediente de 8h, que tenham efetivamente atuado conforme a escala no período do recesso, nos órgãos e unidades administrativas a seguir relacionados:

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;  
Corregedoria-Geral - CGMP;  
Ouvidoria-Geral - OGMP;  
Secretaria-Geral - SGMP;  
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR;  
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM;  
Comissão Permanente de Licitação - CPL;  
Diretoria-Geral - DG;  
Diretoria de Administração - DA;  
Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF;  
Diretoria de Planejamento - DPLAN;  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;  
Divisão de Contratos e Convênios - DCCON;  
Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE (Protocolo)  
Divisão de Recursos Humanos - DRH;  
Seção de Folha de Pagamento - SFP.

Art. 11 A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC deverá providenciar a suspensão dos prazos, de que trata o presente Ato, junto aos sistemas utilizados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 13 As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, dando-se ampla publicação de seu teor à sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

sistemas MPVirtual, Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Gestão de Pessoas - GEP, bem como à realização de manutenções corretivas e evolutivas em conjunto e ao compartilhamento de tecnologia dos aludidos sistemas e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização pelos Membros do módulo de licença especial online, ferramenta integrada ao Sistema de Gestão de Pessoas – GEP, no âmbito institucional.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM farão jus, após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a percepção dos vencimentos.

§ 1.º É facultado ao Membro do Ministério Público fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) períodos;

§ 2.º Os períodos de licença especial, já adquiridos e não gozados pelo Membro do Ministério Público que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia em favor dos beneficiários da pensão.

Art. 2.º - Não será concedida licença especial ao Membro do Ministério Público que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratamento de interesse particular;

c) condenação de pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 3.º - O direito ao gozo de licença especial, adquirido pelo Membro do Ministério Público a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, poderá ser convertido em pecúnia, observadas as disposições da lei e deste Ato.

Art. 4.º - A conversão em pecúnia do período de licença especial adquirido pelo Membro do Ministério Público será requerida nos termos do Art. 15.º.

Parágrafo único - Para efeito de aquisição do direito de conversão em pecúnia, não será admitida a contagem de tempo de serviço prestado a outros entes, ainda que legalmente averbado.

Art. 5.º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR será responsável pela análise e aprovação da programação de usufruto das licenças especiais dos Membros, sendo ouvidas, previamente, as respectivas Chefias/Coordenações dos Centros de Apoio Operacionais.

§ 1.º Os períodos de licença especial a serem usufruídos pelos Membros, desde que devidamente autorizados pelas Chefias/Coordenações, serão aprovados pela SUBJUR, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

§ 2.º Para análise e aprovação dos períodos de licença especial,

#### ATO Nº 525/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos incisos V e XIX, do art. 29, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 318 a 320 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, com redação da Lei Complementar n.º 54/2007;

CONSIDERANDO a redação da alínea “h”, inciso I do art. 279, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 112/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, artigo 318º, descreve que após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o Membro do Ministério Público fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a percepção dos vencimentos;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015-MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM e o Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB, visando à cessão definitiva do direito de uso dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedoria-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delícia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

a SUBJUR deverá considerar as seguintes diretrizes:

I – observar a necessária continuidade da prestação dos serviços, garantindo, o quanto possível, que não haja interrupção nas ações a cargo do Ministério Público em cada área de atuação;

II – deverão ser concedidos os períodos aquisitivos mais antigos, antes dos mais recentes;

III – nas comarcas do interior do Estado com duas ou mais Promotorias de Justiça, é vedada a concessão de licença especial em períodos coincidentes a dois ou mais Membros;

IV – os Membros participantes de cursos autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público poderão gozar licença especial, após a efetiva participação, respeitada a conveniência da Administração.

Art. 6.º - No caso de Membro designado ou convocado, por tempo determinado, a exercer suas atribuições em outro órgão da Instituição, o requerimento e a concessão de licença especial no período da convocação ou designação não importará em revogação destas, no interesse da Administração.

Art. 7.º - No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito eleitoral até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de licença especial pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, na forma do art. 5º, §2º, I a III, da Resolução CNMP nº 30/2008.

Art. 8.º - Os pedidos de antecipação ou adiamento das licenças especiais já deferidas pela SUBJUR deverão ser requeridos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a indicação obrigatória do novo período a ser usufruído.

Art. 9.º - A partir de 1º de janeiro de 2025 todos os pedidos de licença especial de Membros deverão ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente por meio do Sistema de Gestão de Pessoas – GEP.

Art. 10.º - Os pedidos de usufruto, adiamento e antecipação de licença especial deverão seguir o seguinte procedimento:

a) O Membro fará o requerimento, via GEP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, indicando o período em que pleiteia usufruir;

b) A Chefia imediata/Coordenação analisará e autorizará o requerimento, via GEP, no prazo de 03 (três) dias;

c) A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR homologará o pedido, via GEP, no prazo de 05 (cinco) dias;

d) A decisão mencionada no item anterior será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, meio pelo qual será efetivada a ciência do ato administrativo ao interessado.

§ 1.º São considerados Chefes imediatos/Coordenadores, para efeito do item “b” deste artigo:

I - o Procurador-Geral de Justiça quanto aos Subprocuradores-Gerais de Justiça e ao Secretário-Geral do Ministério Público;

II - o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e

Institucionais quanto ao Procurador-Geral de Justiça (após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça), quanto aos Assessores dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos, quanto ao Assessor dos Centros de Apoio Operacionais e quanto ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor-Geral e aos Coordenadores das áreas de atuação;

III - o Corregedor-Geral do Ministério Público quanto aos Corregedores Auxiliares;

IV - os Coordenadores das áreas de atuação quanto aos Membros sob sua coordenação;

V – o Secretário-Geral do Ministério Público quanto aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos.

§2.º A licença especial do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. - Quando da análise prevista no item “b” do Artigo 11º deste Ato, caso não haja consenso entre os Membros quanto à fruição de suas licenças especiais, a Chefia imediata/Coordenador deverá observar os seguintes critérios:

a) o Membro com maior tempo sem gozo de férias e/ou licença especial terá preferência na escolha dos meses de fruição, seguido, na ordem de preferência, por aquele que não tiver gozado férias/licença especial no mês requerido do ano anterior, e/ou no período de janeiro e/ou julho passado;

b) o Membro com filho(s) em idade escolar terá preferência dos períodos coincidentes com as férias escolares;

c) os Membros em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação da licença especial.

Art. 12. - O gozo do período de licença especial deferido deverá ocorrer de forma integral, somente se admitindo a sua suspensão por absoluta necessidade do serviço, por ato do Procurador-Geral de Justiça, que poderá ainda indeferir ou transferir o gozo da licença especial de qualquer membro do Ministério Público, mediante manifestação prévia dos Coordenadores das áreas de atuação quanto aos Membros sob sua coordenação e da Corregedoria-Geral.

Art. 13. - Ao entrar em gozo de licença especial e ao reassumir o exercício do cargo, o membro do Ministério Público fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, analogamente à forma do art. 305 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

§ 1.º Ao entrar em gozo de licença especial, o membro do Ministério Público deverá disponibilizar o respectivo ambiente de trabalho ao seu substituto, mantendo-se o atendimento das necessidades para a continuidade dos serviços.

§ 2.º O membro do Ministério Público deverá disponibilizar os arquivos digitais e as cópias das peças processuais ao seu substituto, devendo manter cópia de segurança e atender as demais orientações dos Atos PGJ N.ºs 06/2000 e 391/2007.

§ 3.º A inobservância da exigência deste artigo pode ensejar medidas administrativas disciplinares.

Art. 14. - Os pedidos de conversão de licença especial em pecúnia serão instrumentalizados pelo Sistema de Gestão de Pessoas – GEP, a contar de 1º de janeiro de 2025, e deverão seguir o seguinte procedimento:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Niláda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karlá Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



- a) O Membro fará o requerimento, via GEP, após ter completado o período aquisitivo quinquenal;
- b) O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM defere o pedido; e,
- c) A Seção de Folha de Pagamento - SFP realiza o respectivo lançamento dos valores a pagar no sistema de processamento da folha mensal da Instituição.

Art. 15. - As despesas decorrentes de conversões de licença especial em pecúnia estarão sujeitas aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º - O pagamento de conversão, quando deferido, deverá observar a ordem cronológica do requerimento e da aquisição do benefício pelos Membros do Ministério Público.

§ 3.º - O pagamento das licenças especiais convertidas em pecúnia poderá ser fracionado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição.

Art. 16. - Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas cabíveis.

Art. 17. - Este Ato entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato PGJ n.º 112/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 526/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 112/2024-CSMP, datada de 23 de outubro de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 33ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 5ª Vara de Família, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 16.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Câmara Cível, a contar de 27.11.2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 527/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/11/2024, o teor do ATO n.º 322/2024/PGJ, datado de 02 de setembro de 2024, que convocou o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2823/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2022.00031976-2;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 1926/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2022.00031976-2;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça com atribuições ampliadas para a 104ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0240623-15.2015.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2936/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.025985;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcio Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da 86ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 18/11/2024 a 25/11/2024.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2938/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 155/2024/PGJ (1323948), datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de DEZEMBRO/2024:

POLO 1 - Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá e Termo de Tonantins, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça).

Período: 01.12.2024 a 06.12.2024 - Dr. ARAMIS PEREIRA JUNIOR  
Período: 07.12.2024 a 13.12.2024 - Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA  
Período: 14.12.2024 a 20.12.2024 - Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA  
Período: 21.12.2024 a 23.12.2024 - Dr. ARAMIS PEREIRA JUNIOR  
Período: 24.12.2024 a 25.12.2024 - Dr. ALISON ALMEIDA DOS SANTOS BUCHACHER  
Período: 26.12.2024 a 28.12.2024 - Dr. LUCAS SOUZA PINHA  
Período: 29.12.2024 a 31.12.2024 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini.

Período: 01.12.2024 a 07.12.2024 - Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Período: 08.12.2024 a 14.12.2024 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA  
Período: 15.12.2024 a 21.12.2024 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS  
Período: 22.12.2024 a 23.12.2024 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA  
Período: 24.12.2024 a 25.12.2024 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS  
Período: 26.12.2024 a 27.12.2024 - Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Período: 28.12.2024 a 29.12.2024 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA  
Período: 30.12.2024 a 31.12.2024 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

POLO 3 - Boca do Acre, Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Pauini, Canutama e Lábrea.

Período: 01.12.2024 a 07.12.2024 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Período: 08.12.2024 a 14.12.2024 - Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Período: 15.12.2024 a 19.12.2024 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO  
Período: 20.12.2024 a 21.12.2024 - Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE  
Período: 22.12.2024 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO  
Período: 23.12.2024 a 24.12.2024 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Período: 25.12.2024 a 26.12.2024 - Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE  
Período: 27.12.2024 a 28.12.2024 - Dr. VENANCIO ANTONIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA  
Período: 29.12.2024 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO  
Período: 30.12.2024 - Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA  
Período: 31.12.2024 - Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

POLO 4 - Apuí, Autazes, Borba, Manicoré (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Humaitá (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça) e Novo Aripuanã.

Período: 01.12.2024 - Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES  
Período: 02.12.2024 a 08.12.2024 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Período: 09.12.2024 a 15.12.2024 - Dr. LUCAS SOUZA PINHA  
Período: 16.12.2024 a 19.12.2024 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR  
Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS  
Período: 23.12.2024 a 24.12.2024 - Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA  
Período: 25.12.2024 a 26.12.2024 - Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES2938/2024/PGJ  
Período: 27.12.2024 a 29.12.2024 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR  
Período: 30.12.2024 a 31.12.2024 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

POLO 5 - Caapiranga, Iranduba (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Manacapuru (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça) e Novo Airão.

Período: 01.12.2024 a 06.12.2024 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Período: 07.12.2024 a 13.12.2024 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
 Período: 14.12.2024 a 19.12.2024 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA  
 Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dr. GERSON DE CASTRO COELHO  
 Período: 23.12.2024 a 25.12.2024 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE  
 Período: 26.12.2024 a 28.12.2024 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO  
 Período: 29.12.2024 a 31.12.2024 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA

POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá.

Período: 01.12.2024 a 06.12.2024 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO  
 Período: 07.12.2024 a 13.12.2024 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR  
 Período: 14.12.2024 a 19.12.2024 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO  
 Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS  
 Período: 23.12.2024 a 24.12.2024 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE  
 Período: 25.12.2024 a 29.12.2024 - Dra. JARLA FERRAZ BRITO  
 Período: 30.12.2024 a 31.12.2024 - Dr. YURY DUTRA DA SILVA

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri.

Período: 01.12.2024 a 06.12.2024 - Dr. GERSON DE CASTRO COELHO  
 Período: 07.12.2024 a 13.12.2024 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA  
 Período: 14.12.2024 a 19.12.2024 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
 Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA  
 Período: 23.12.2024 a 25.12.2024 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA  
 Período: 26.12.2024 a 28.12.2024 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO  
 Período: 29.12.2024 a 31.12.2024 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves.

Período: 01.12.2024 a 05.12.2024 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
 Período: 06.12.2024 a 10.12.2024 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA  
 Período: 11.12.2024 a 15.12.2024 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Período: 16.12.2024 a 19.12.2024 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
 Período: 20.12.2024 a 23.12.2024 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA  
 Período: 24.12.2024 a 27.12.2024 - Dr. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA  
 Período: 28.12.2024 a 31.12.2024 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará.

Período: 01.12.2024 a 07.12.2024 - Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA  
 Período: 08.12.2024 a 14.12.2024 - Dr. CAIO LUCIO FENELON ASSIS BARROS  
 Período: 15.12.2024 a 19.12.2024 - Dra. ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS  
 Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
 Período: 23.12.2024 a 24.12.2024 - Dr. CAIO LUCIO FENELON ASSIS BARROS  
 Período: 25.12.2024 a 28.12.2024 - Dr. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA  
 Período: 29.12.2024 a 30.12.2024 - Dra. ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS  
 Período: 31.12.2024 - Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2939/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.026436, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 744.2024.05AJ-PGJ.1483952.2024.026436, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07 a 10 de janeiro de 2025, 14 a 17 de abril de 2025 e 19 a 23 de maio de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2940/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.022654, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradora de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maíra Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dalisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Laura Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Agnello Balbi Júnior  
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 746.2024.05AJ-PGJ.1484023.2024.022654, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto de folgas compensatórias em razão do cumprimento do plantão ministerial, a que faz jus a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradora de Justiça, para os dias 17 e 20 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2941/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.024369, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 738.2024.05AJ-PGJ.1482662.2024.024369, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 12 e 13/12/2024 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2942/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.025843, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 730.2024.05AJ-PGJ.1478875.2024.025843, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 06 e 07 de março de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2943/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.026294, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 740.2024.05AJ-PGJ.1482805.2024.026294, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 04, 05 e 06/12/2024 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2944/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.025981, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 732.2024.05

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



AJ-PGJ.1478951.2024.025981, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2025 e 15 e 16 de maio de 2025 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2945/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 66ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Juizado Especial Criminal), para a 74ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Juizado Especial Criminal), no período de 21/11/2024 a 30/11/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2947/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 41.2024.13PROM\_MAO.1456279.2024.023764, de 16 de outubro de 2024, da lavra da Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.023764);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 397.2024.03AJ-PGJ.1483086.2024.023764, de 22 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, à cidade de Brasília-DF, a fim de participar do 1.º Congresso de Defesa da Integridade, Novos Paradigmas da Defesa da Probidade: Prevenção e Enfrentamento à Corrupção, a ser realizado nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2948/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.024910, em que figura, como parte interessada, a Sra. Débora Leão da Silva, Agente Técnico - Assistente Social;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 809.2024.05AJ-SUBADM.1485058.2024.024910, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da Sra. DÉBORA LEÃO DA SILVA, Agente Técnico - Assistente Social, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de Contribuição constante na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (1270679), relativa aos períodos de 01/02/1988 a 31/01/1991: PRISMAC MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA; 03/11/1999 a 01/05/2000: FUNDACAO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS e 06/08/2001 a 31/07/2005: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM, totalizando o tempo líquido de contribuição: 2729 dias, correspondendo a 7 anos, 5 meses e 24 dias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2949/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa (Vara Única de Fonte Boa), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos (Vara Única de Barcelos), no período de 01/12/2024 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2950/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/12/2024, o teor da Portaria n.º 2592/2024/PGJ, datada de 16/10/2024, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2951/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/12/2024, o teor da Portaria n.º 1381/2024/PGJ, datada de 28/05/2024, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2952/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2024.018049;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 502.2024.02AJ-PGJ.1484893.2024.018049, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161, da Lei Complementar n.º 011/1993;

## RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de novembro de 2024, os efeitos da Portaria n.º 0664/2024PGJ, alterada pela Portaria n.º 1283/2024/PGJ, que constituiu Comissão Especial para acompanhamento da verificação de capacidade para o desempenho das elevadas atribuições de membro ministerial do Exmo. Sr. Dr. R. N., Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2953/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré (1ª Vara de Manicoré), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini (Vara Única de Pauini), no período de 28/11/2024 a 15/12/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2954/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os termos do Memorando N.º 15.2024.12PROM\_MAO.1481350.2024.024826;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 6890.2024.SGMP.1485034.2024.024826;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2772/2024/PGJ, que designou a Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos dos Processos n.os 0426317-42.2024.8.04.0001, 0438571-47.2024.8.04.0001, 0439728-55.2024.8.04.0001 e 0543250-98.2024.8.04.0001, os quais tramitam no Juízo da Central de Inquéritos, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. André Alecrim Marinho, Promotor de Justiça

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos dos Processos n.os 0426317-42.2024.8.04.0001, 0438571-47.2024.8.04.0001, 0439728-55.2024.8.04.0001 e 0543250-98.2024.8.04.0001, os quais tramitam no Juízo da Central de Inquéritos, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. André Alecrim Marinho, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2959/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.025730, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 745.2024.05AJ-PGJ.1483998.2024.025730, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 06 e 09 de dezembro de 2024 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2960/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.026426, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 743.2024.05AJ-PGJ.1483928.2024.026426, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025. (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2961/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 486.2024.04AJ-PGJ.1481632.2024.026200, datado de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, em razão da excelência do trabalho desenvolvido nas PROCEAPS.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro 2024.

Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2964/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PORTARIA Nº 2962/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.026863, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.025194, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o atestado médico (1467309) assinado pela Dra. Paula Kamila Mendes Coimbra - CRM-AM - 11241,

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 748.2024.05AJ-PGJ.1484950.2024.026863, datado de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/11/2024 a 05/11/2024.

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 06 e 07/03/2025 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

(assinado eletronicamente)  
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2963/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PORTARIA Nº 2965/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.026707, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2021.007018, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 805.2024.05AJ-SUBADM.1484152.2021.007018, datado de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 747.2024.05AJ-PGJ.1484055.2023.026707, datado de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024 (03 dias).

I - RETIFICAR os termos das Portarias n.º 755/1998/PGJ, de 02/12/1998, e n.º 766/1998/PGJ, de 07/12/1998, acerca da averbação de tempo de serviço do Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para fazer constar os períodos de serviço e tempos de serviço e contribuição devidamente corrigidos, conforme abaixo:

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

- a) 05.03.85 a 29.11.85: Ministério do Exército (Portaria 755/98/PGJ);  
b) 01.04.88 a 30.04.89: AUTÔNOMO (Portaria n.º 766/98/PGJ).  
c) 02.05.89 a 11.07.89: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO AMAZONAS (Portaria n.º 766/98/PGJ);

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfeia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



d) 12.07.89 a 30.09.90: ELETRONORTE (Portaria n.º 766/98/PGJ);  
 e) 01.10.90 a 28.06.92: FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISES PEQ. E INOV. TECNOLÓGICA (Portaria n.º 766/98/PGJ);  
 f) 29.06.92 a 17.08.98: BEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Portaria n.º 766/98/PGJ).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2355/2024/PGJ (1433349), datada de 23/09/2024, na forma abaixo discriminada:

Período: 01.12.2024 a 07.12.2024

EXCLUIR:

Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

INCLUIR:

Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

Período: 22.12.2024 a 28.12.2024

EXCLUIR:

Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA

INCLUIR:

Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
 LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2966/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 307/2024-ADM/SEAGI/SSP-AM, oriundo da SEAGI/SSP-AM, acerca de Reunião de monitoramento da execução da Operação Hagnos/2024, (Procedimento Interno SEI n.º 2024.026818);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 31ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Infracional, para, como representante deste Ministério Público Estadual, participar da reunião de monitoramento da execução da Operação Hagnos/2024, agendada para ocorrer às 14h30 do dia 27 de novembro de 2024, no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, localizado à Av. André Araújo, nº 1.706.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2968/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/11/2024, o teor da Portaria n.º 2271/2024/PGJ, datada de 09/09/2024, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 34ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
 Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2967/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.027960;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 6950.2024.SGMP.1487647.2023.027960, datado de 27/11/2024,

RESOLVE:

#### PORTARIA Nº 2969/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 527/2024/PGJ (1487824), de 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Subprocurador-Geral de Justiça para  
 Assuntos Administrativos:  
 André Virgílio Belota Seffair  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Nilda Silva de Sousa  
 Dalisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Marlene Franco da Silva  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/11/2024, o teor da Portaria n.º 2609/2024/PGJ, datada de 17/10/2024, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 23ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

processos listados abaixo, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barcelos:

0000235-17.2015.8.04.2600  
0000395-37.2018.8.04.2600  
0000803-67.2014.8.04.2600  
0000180-03.2014.8.04.2600  
0000624-70.2013.8.04.2600

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2970/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para a 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, no período de 01/12/2024 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2972/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.027216;

C O N S I D E R A N D O o D e s p a c h o N.º 6936.2024.SGMP.1486976.2024.027216, datada de 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos listados abaixo, em trâmite na 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus:

(ANEXO)

#### PORTARIA Nº 2974/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2023.027960;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho n.º 6990.2024.SGMP.1489455.2023.027960, datado de 28 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da área Cível fixada pela Portaria n.º 2355/2024/PGJ (1433349), datada de 23 de setembro de 2024, na forma abaixo discriminada:

Período: 01.12.2024 a 07.12.2024

EXCLUIR: Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI

INCLUIR: Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 2971/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.027338;

C O N S I D E R A N D O o D e s p a c h o N.º 6953.2024.SGMP.1487864.2024.027338, datado de 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA, Promotor de Justiça Substituto, nas audiências

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2975/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves (Vara Única da Comarca de Silves), a serem realizadas no dia 03 de dezembro de 2024, referente aos autos dos processos abaixo relacionados:

0600441-09.2022.8.04.7200;  
0600728-98.2024.8.04.7200;  
0600391-80.2022.8.04.7200;  
0000174-86.2022.8.04.7200;  
0600492-49.2024.8.04.7200.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2977/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.027421;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Procuradora de Justiça, titular da 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 18ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 16/12/2024 a 19/12/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2976/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.027421;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Procuradora de Justiça, titular da 16ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), para a 18ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 06/12/2024 a 11/12/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

#### PORTARIA Nº 2978/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a implementação do Plantão Judicial das Audiências de Custódia das Comarcas do Interior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Parquet Amazonense exerce papel fundamental durante a realização das audiências de custódia, atuando para proteção de Direitos Fundamentais, defesa da ordem jurídica e garantia do interesse público;

CONSIDERANDO a organização por Polos de Atuação estabelecida pelo Ato n.º 155/2024/PGJ, de 09 de maio de 2024, com vistas à realização do Plantão Ministerial das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo indicados

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

para atuarem no Plantão Judicial das Audiências de Custódia das Comarcas do Interior, no período de 01/12/2024 a 07/12/2024:

Sala Virtual (Juiz 1):

01/12/2024: Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA - Promotora de Justiça Substituta - POLO 1.  
02/12/2024 a 06/12/2024: Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA - Promotor de Justiça de Entrância Inicial - POLO 1.  
07/12/2024: Exmo. Sr. Dr. LUCAS SOUZA PINHA - Promotor de Justiça Substituto - POLO 1.

Sala Virtual (Juiz 2):

01/12/2024 a 07/12/2024: Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO - Promotor de Justiça de Entrância Inicial - POLO 2.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2980/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.027511, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. Matheus de Oliveira Santana, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 6995.2024.SGMP.1489714.2024.027511, datado de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto, nas audiências criminais no dia 21 de novembro de 2024, nos autos do processo n.º 0000024-96.2019.8.04.5200, em trâmite na Vara Única da Comarca de Jutai.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DECLARAÇÃO Nº 2024.020475

Despacho N.º 136.2024.07AJ-SUBADM.1424864.2024.020475, de 12/09/2024, determinou o retorno dos autos à Divisão de Recursos Humanos - DRH, para publicação da declaração de bens do Servidor, ex vi do Art. 266, parágrafo único, da Constituição Estadual, conforme arquivo anexo

Despacho N.º 136.2024.07AJ-SUBADM.1424864.2024.020475, de 12/09/2024, determinou o retorno dos autos à Divisão de Recursos Humanos - DRH, para publicação da declaração de bens do Servidor, ex vi do Art. 266, parágrafo único, da Constituição Estadual, conforme arquivo anexo

#### ORIENTAÇÃO Nº 36.2024.SUBADM.1489526.2024.027508

Ofício Circular N.º 36.2024.SUBADM.1489526.2024.027508  
Manaus, 29 de novembro de 2024.

Ref: Concessão de GAMPE.

Senhores(as) Membros e Servidores(as),

Tendo em vista a necessidade de reforço das orientações previamente estabelecidas no OFÍCIO CIRCULAR N.º 5.2019.SUBADM.0302896.2019.006006, datado de 20 de março de 2019, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, reitera a imprescindibilidade de prévia publicação do despacho concessivo de Gratificação de Atuação do Ministério Público - GAMPE, em conformidade com as normas vigentes, como condição prévia para alteração do registro de ponto de jornada diferenciada.

Ressalte-se que a referida gratificação é concedida de maneira extraordinária e eventual, deve vincular-se à necessidade de serviço institucional, ser conferida com parcimônia financeira e previsão orçamentária devida, em atenção a critérios de impessoalidade e eficiência, à discricionariedade da Administração, não possuindo efeitos retroativos ao despacho concessivo, sendo vedada qualquer alteração de jornada anterior ao despacho de concessão. Desta forma, enfatiza-se que o registro de ponto com jornada diferenciada deverá ser efetivado somente após a publicação do ato que autorize a concessão da gratificação.

Atenciosamente,

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo n.º 0549440-77.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Mariano Pond Catao Filho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0549440-77.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 04-06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 29 de setembro de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato Nº 240.2024.000052

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2024.000052, com fundamento no art. 23 da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar "a quem possa interessar" do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Beruri, 28 de novembro de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça

**AVISO**

101.ª Promotoria de Justiça de Manaus  
AVISO N.º 0006/2024/101PJ  
(EM ANEXO)

**AVISO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0688061-88.2023.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Taina Nascimento da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0688061-88.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 16-18, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

**AVISO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0502933-58.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Pamela Cruz, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502933-58.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de agosto de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

**AVISO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0502933-58.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Leopoldo Braga Gonçalves, vulgo "Dinho", sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502933-58.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 10-12, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de agosto de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

**AVISO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0687963-06.2023.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Raylinne do Nascimento Carvalho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0687963-06.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 17-19, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

**AVISO**

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0545077-47.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Celia Conceição Pereira Lisboa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0545077-47.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

#### AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0544308-39.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Lucas Carvalho de Macedo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0544308-39.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

#### AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM  
Processo nº 0544308-39.2024.8.04.0001  
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Câmara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Lena Katiuscia da Silva Carvalho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0544308-39.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Davi Santana da Câmara  
Promotor de Justiça

#### AVISO

Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000140669.01PROM\_CAN  
(EM ANEXO)

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2024/53PRODEMAP

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000567-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causado;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2022.00002538-4, autuada para averiguar a perpetração de desmatamento em local detectado pela plataforma MAPBIOMAS.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor de Sr. Almir de Souza Ramos, brasileiro, e Mário Jorge Oliveira Santiago, brasileiro, cujo objeto apura desmatamento detectado pelo mapbiomas através de imagens de satélites sinalizados por meio de inteligência artificial – AI. Saliencia-se que cada nº de laudo é referente a desmatamento ocorrido em determinado espaço de tempo, e ambos estão sendo encaminhados em conjunto por se tratarem de uma única propriedade rural, sendo:

CAR: AM-1302603-F3618CD2A3E448B79F75DC0159E1272E; e  
CAR: AM-1302603-7A364550355845BA881AFD1A5F6675D1, pelo que

DETERMINA:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação do Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, Agente de Apoio, para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2024

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça  
53ª PRODEMAPH

2135, Chapada - CEP 69050-001, Manaus-AM, a fim de apurar suposta ausência de licenciamento ambiental competente para sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários (ETE).

DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação de servidor administrativo para secretariar os trabalhos;
- 3) A Publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024

Carlos Sérgio Edwards de Freitas  
Promotor de Justiça 53ª PRODEMAPH

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2024/53PRODEMAPH

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000672-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00002210-7, cujo objeto trata de apurar suposta ausência de licenciamento ambiental competente para sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários (ETE), conduta esta atribuída ao Condomínio Le Village Blanc, localizado na Avenida Constantino Nery, Nº 2135, CEP 69050-001, Bairro Chapada, nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor de CONDOMÍNIO LE VILLAGE BLANC, Avenida Constantino Nery,

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2024/53PRODEMAPH

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000655-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00001520-6, que tem por objeto apurar a suposta irregularidade realizada pela Congregação de Santa Doroteia do Brasil, com localização na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1097, Bairro Centro, visto que tal estabelecimento não possui licença de operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Colégio Santa Dorotéia, cujo objeto consiste em apurar irregularidade realizada pela Congregação de Santa Doroteia do Brasil, com localização na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1097, Bairro Centro, visto que tal estabelecimento não possui licença de operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

**DETERMINO:**

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação de servidor administrativo para secretariar os trabalhos;
- 3) A Publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024

Carlos Sérgio Edwards de Freitas  
Promotor de Justiça 53ª PRODEMAPH

da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2024.00003611-2, autuada para apurar suposta atividade de depósito de resíduos sólidos hospitalares, industriais e domésticos em área não autorizada por órgão ambiental competente localizada na Estrada do Aleixo, Bairro Colônia Antônio Aleixo.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor de MAURÍCIO PASSOS AMORIM, RUA SÁTIRO DIAS, 11, JARDIM PETRÓPOLIS - CEP 69067-000, Manaus-AM, CPF 000.669.392-08, brasileiro, cujo objeto apura FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS E HOSPITALAR) EM ÁREA NÃO AUTORIZADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA ESTRADA DO ALEIXO PRÓXIMO A AV NORTE, COLÔNIA ANTONIO ALEIXO, ao que

**DETERMINO:**

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação de servidor administrativo Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes para secretariar os trabalhos;
- 3) A Publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.
- 4) Encaminhe-se, no bojo do IC, requisição ao Diretor-Presidente do IPAAM solicitando a imediata remessa do respectivo relatório de fiscalização no depósito de resíduos sólidos hospitalares, domésticos e industriais em área não autorizada, com localização na Estrada do Aleixo, Bairro Colônia Antônio Aleixo, conduta esta atribuída ao Sr. Maurício Passos Amorim;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2024

**AVISO Nº 0017/2024/28PJ**

Aviso de Arquivamento n.º0017/2024/28PJ  
N.º MP01.2024.00001830-3  
Interessado: Marlene Monteiro Fernandes  
Requerido: Mario Jorge Araújo dos Santos  
Assunto: EVASÃO E ABANDONO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto EVASÃO ESCOLAR.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 29 de novembro de 2024

Ynna Breves Maia Veloso  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0018/2024/53PRODEMAP**

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000703-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotora de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça  
53ª PRODEMAPH

nos termos do artigo 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0027/2024/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO  
CLASSE: Notícia de Fato  
Nº MP: 01.2024.00003780-0  
ASSUNTO: Atendimento/Tratamento ambulatorial  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 08/07/2024 13:04:18  
ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato Nº MP: 01.2024.00003780-0, onde se narra, em síntese, que a Sra. Maria de Nazaré Reis de Rezende, pessoa idosa com 68 anos, realizou uma cirurgia de histerectomia total abdominal em agosto de 2023 e lhe foi solicitado o retorno com a médica para o dia 04/01/2023, na Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON.

As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0253/2024/42PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do artigo 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0029/2024/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO  
CLASSE: Notícia de Fato  
Nº MP: 01.2024.00005150-2  
ASSUNTO: Serviços de Saúde  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/09/2024 10:14:02  
ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato Nº MP: 01.2024.00005150-2, em cujos autos, se relata que o Sr. José dos Passos Silva, pessoa idosa com 61 anos, diagnosticado com epilepsia e com comprometimento vascular trombose e úlcera de membro na perna direita, teve sua solicitação de "consulta em cirurgia vascular – geral" incluída no SISREG em 23/05/2024, mas até agora não obteve retorno, fato que está prejudicando seu estado de saúde.

Após análise dos autos e constatando a necessidade de judicialização, verificou-se ser o caso de ajuizamento de ação judicial, o que foi realizado em 18/10/2024, conforme recibo de protocolo de fls. 47/48 e petição inicial ora juntada à presente NF às fls. 37/46, cujo conteúdo faz parte integrante deste arquivamento.

A petição protocolada gerou o Processo n. 0912502-18.2024.8.04.0001 ora em trâmite no Poder Judiciário.

A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0217/2024/42PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do artigo 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0028/2024/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO  
CLASSE: Notícia de Fato  
Nº MP: 01.2024.00003930-9  
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/07/2024 11:44:02  
ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Notícia de Fato Nº MP: 01.2024.00003930-9, onde, em síntese, relata-se que uma pessoa supostamente com deficiência, não qualificada, do sexo feminino e com idade entre 35 e 39 anos e descrita como "de cor preta", estaria nua vivendo em situação de rua em localidade na Avenida "J", nas proximidades da Igreja Paróquia Santa Terezinha, bairro Alvorada, nesta capital.

As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0252/2024/42PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo no prazo de dez dias,

#### AVISO Nº 0032/2024/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato. 01.2024.00006255-4, que tem como objeto "Representação formulada de forma anônima (Manifestação n.º 11.2024.00006601-6), por meio da qual a parte notificante questiona a demora na solução judicial do Processo 0605586-80.2020.8.04.0001, pois em razão de decisão judicial no bojo dele estariam permanecendo nos quadros da PMAM candidatos que, segundo o notificante,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dalcia Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estariam fora do número de vagas", em trâmite nesta 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para ciência acerca do DESPACHO ARQUIVAMENTO nº 1882/2024/60ªPROCEAP.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus/M, 29 de novembro de 2024

ARMANDO GURGEL MAIA  
Promotor de Justiça  
Titular da 60ªPROCEAP

#### AVISO Nº 037/2024/1ªPJ

AVISO Nº 037/2024/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa da Notícia de Fato nº 01.2024.00004544-4. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar possível lide temerária, instrumentalização abusiva do direito de ação. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Indeferimento de fls. 27, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 29 de novembro de 2024.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça 01ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 038/2024/01ªPJ

AVISO Nº 038/2024/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão Terminativa da Notícia de Fato nº 01.2024.00004228-0. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar possível lide temerária, instrumentalização abusiva do direito de ação. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Indeferimento de fls. 59, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 29 de novembro de 2024.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça 01ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0180/2024/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos

da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2024.00006012-3, instaurada para apurar denúncia formulada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, encaminhada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em síntese, relata que pessoa idosa, Sr. Daniel de Sousa Filho, estaria em situação de vulnerabilidade social, em situação de abandono e negligência. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0204/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de novembro de 2024.

MIRTIL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2024/0000141531

CIENTIFICAÇÃO Nº 2024/0000141531.03PROM\_PIN

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da PJ Itamarati e Designado para a 3ª PJPIN, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP,

CIENTIFICA o Sr. ROGÉRIO NASCIMENTO RAMOS, podendo ser encontrado na Comunidade São José, Paraná do Limão, zona rural de Parintins/AM, do teor da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 165.2024.000085 - 3ª PJPIN, cópia em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que a mencionada decisão é passível de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS  
Promotor de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da PJ Itamarati e Designado para a 3ª PJPIN

(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000104638

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 180.2024.000025  
Portaria nº 2024/0000104638

Representante(s): Câmara Municipal de Barcelos  
Representado(s): Secretaria Municipal de Educação de Barcelos

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Câmara Municipal de Barcelos, sob o ofício nº 002/2024-GVAG/CMB, que versa sobre a falta de professores nas Comunidades de Bacabal e São Roque

Barcelos20 de Setembro de 2024  
KARLA CRISTINA DA SILVA REIS  
Promotor de Justiça de Barcelos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO Nº 0019.2024.78**

AVISO Nº 0019/2024/78PRODEPPP.2019 – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2024.00004213-6, que tem por objeto: “Apurar as providências adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, na esfera da responsabilidade civil, quanto ao ressarcimento ao Erário, do prejuízo decorrente do pagamento de indenização às famílias das vítimas fatais da rebelião ocorrida em 01/01/17, no COMPAJ e a execução da dívida ativa da Umanizzare, no valor de R\$50.095.649,88, conforme detalhado no Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas disponível em [https://www2.tce.am.gov.br/wpcontent/uploads/2021/12/relatorioanalitico\\_m\\_erged.Pdf](https://www2.tce.am.gov.br/wpcontent/uploads/2021/12/relatorioanalitico_m_erged.Pdf).”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0224.2024.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que os dois objetos da presente Notícia de Fato encontram-se devidamente judicializados, conforme comprovado pelas execuções fiscais e ações regressivas, cujas iniciais foram juntadas aos autos.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015  
Manaus, 27 de novembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0034.2024.78PRODEPPP**

PORTARIA N.º 0034/2024/78PRODEPPP

Autos n.º 06.2022.00000357-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2022.00000357-9, instaurado para investigar suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico 803/2021 – CSC, que teria ocasionado superfaturamento nos preços praticados no Contrato de locação de veículos para a Secretaria de Segurança Pública.

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no Despacho n.

0216/2024/78PRODEPPP, de 22/11/2024.

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2022.00000357-9, por um ano, para continuar investigando suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico 803/2021 – CSC, que teria ocasionado superfaturamento nos preços praticados no Contrato de locação de veículos para a Secretaria de Segurança Pública.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 26 de novembro de 2024.

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0047.2024.79PJ**

PORTARIA Nº 0047/2024/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 01.2024.00003836-5 visa apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos em face de Victor Hugo de Oliveira Magalhães, servidor público da Secretaria Estadual e Municipal de Educação;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2024.00000702-8 – 79ª PRODEPPP em face de VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, a fim de apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos na Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

II – REQUISITE-SE à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC cópia das Folhas de Frequência e das Fichas Financeiras do servidor VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, referentes ao ano de 2024. Ademais, que informe se o servidor está cedido ao Município e, em caso positivo, encaminhe a

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

## CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



documentação relativa ao termo de cessão;  
III - REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
cópia das Folhas de Frequências relativas ao ano de 2024 do servidor  
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MAGALHÃES.  
Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Manaus, 28 de novembro de 2024.

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça  
Atribuições Ampliadas para a 79ª PRODEPPP

#### AVISO Nº 017.2024.01PROM\_PRF

Notícia de Fato nº. 001.2024.000117  
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº.2024/0000131578.01PROM\_PRF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA ao noticiante cerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou a Notícia de Fato nº.001.2024.000117, instaurada para apurar crime contra idosa.

Outrossim, ressaltamos que a parte interessada poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am, 28 de novembro de 2024.  
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### PORTARIA Nº 028/2024/2024/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), CNPJ n.º 27.985.750/0001-16, por meio da NOTA DE EMPENHO 2024NE0000535 e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 060.2024.SCOMS.1281766.2024.001059, relativa à aquisição de um condicionador de ar, com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM;

CONSIDERANDO que a NOTA DE EMPENHO 2024NE0000535 e a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 060.2024.SCOMS.1281766.2024.001059 originaram-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.008/2023-CPL/MP/PGJ-SRP;

CONSIDERANDO que a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), CNPJ n.º 27.985.750/0001-16, supostamente deixou de cumprir termos da citada ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314, violando cláusulas contratuais relacionadas à prestação de assistência técnica;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 1447.2024.01AJ-SUBADM.1461403.2024.023723, da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2022.024314 e 2024.001059;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 28/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), CNPJ n.º 27.985.750/0001-16, por supostas falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314, notadamente problemas na prestação do serviço de garantia e assistência técnica do material especificado na NOTA DE EMPENHO 2024NE0000535 (item 1 da ARP);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, a CITAÇÃO da sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR a servidora Kátia Renata da Silva Silvestre, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 29 de novembro de 2024.

Maurício Araújo Medeiros  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Kátia Renata da Silva Silvestre  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Iury Fechine Ramos  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 655/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.026415;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ANA PAULA ABINADER BARBOSA, para exercer suas atribuições junto à(o) 12ª Procuradoria de Justiça, a contar de 02/12/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 656/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.025391;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio QUÉREM HAPUQUE SARAIVA PAZ DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto à(o) Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, a contar de 02/12/2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de novembro de 2024

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 657/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.024123;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ABISMAIK MONTEIRO MENDES, para exercer suas atribuições junto à(o) 68ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 02/12/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### TERMO ADITIVO

Extrato Nº 9.2024.DCCON - CONTRATOS.1490125.2024.019808

Processo: 2024.019808.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2024 - MP/PGJ.

Licitação: Tomada de Preços nº 2.002/2023-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação, por mais 6 (seis) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº 002/2024-MP/PGJ, conforme preveem a cláusula décima sexta do instrumento e o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Valor: Permanece inalterada a quantia total de R\$ 1.909.088,33 (um milhão, novecentos e nove mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos), consoante dispõe o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 002/2024 - MP/PGJ, cujo extrato fora publicado neste Diário Oficial no dia 14/11/2024.

Vigência: A contar do dia 5 de fevereiro de 2025, compreendendo o período de 05/02/2025 a 05/08/2025,

podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos moldes do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Construtora Alcance Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Christiano Duarte da Silva (Representante Legal da Contratada).

Data: 29/11/2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 2972/2024/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.027216;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 6936.2024.SGMP.1486976.2024.027216, datada de 27 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**CONVALIDAR** os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. **YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos listados abaixo, em trâmite na 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus:

|                           |                           |                           |                           |                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0622094-33.2022.8.04.0001 | 0698973-81.2022.8.04.0001 | 0679240-95.2023.8.04.0001 | 0585108-12.2024.8.04.0001 | 0412425-66.2024.8.04.0001 | 0433371-93.2023.8.04.0001 | 0408211-32.2024.8.04.0001 |
| 0522427-40.2023.8.04.0001 | 0775681-75.2022.8.04.0001 | 0408211-32.2024.8.04.0001 | 0741945-66.2022.8.04.0001 | 0438586-16.2024.8.04.0001 | 0483595-35.2023.8.04.0001 | 0423797-12.2024.8.04.0001 |
| 0588440-21.2023.8.04.0001 | 0435500-71.2023.8.04.0001 | 0423797-12.2024.8.04.0001 | 0496327-14.2024.8.04.0001 | 0448776-38.2024.8.04.0001 | 0494904-53.2023.8.04.0001 | 0493405-97.2024.8.04.0001 |
| 0684871-20.2023.8.04.0001 | 0434964-60.2023.8.04.0001 | 0493904-81.2024.8.04.0001 | 0658694-58.2019.8.04.0001 | 0462629-17.2024.8.04.0001 | 0502005-44.2023.8.04.0001 | 0493904-81.2024.8.04.0001 |
| 0563932-74.2024.8.04.0001 | 0200451-16.2024.8.04.0001 | 0507366-08.2024.8.04.0001 | 0652752-06.2023.8.04.0001 | 0464061-71.2024.8.04.0001 | 0212081-50.2016.8.04.0001 | 0507366-08.2024.8.04.0001 |
| 0740706-61.2021.8.04.0001 | 0527991-63.2024.8.04.0001 | 0541539-58.2024.8.04.0001 | 0512380-70.2024.8.04.0001 | 0464239-20.2024.8.04.0001 | 0210665-03.2023.8.04.0001 | 0541539-58.2024.8.04.0001 |
| 0518988-84.2024.8.04.0001 | 0576629-30.2024.8.04.0001 | 0758081-75.2021.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0473335-59.2024.8.04.0001 | 0561615-40.2023.8.04.0001 | 0548329-58.2024.8.04.0001 |
| 0548629-20.2024.8.04.0001 | 0790679-48.2024.8.04.0001 | 0547365-02.2023.8.04.0001 | 0490980-97.2024.8.04.0001 | 0476164-13.2024.8.04.0001 | 0574275-66.2023.8.04.0001 | 0686154-78.2023.8.04.0001 |
| 0574231-13.2024.8.04.0001 | 0916605-39.2022.8.04.0001 | 0454100-09.2024.8.04.0001 | 0578790-13.2024.8.04.0001 | 0480595-90.2024.8.04.0001 | 0579823-72.2023.8.04.0001 |                           |
| 0583057-28.2024.8.04.0001 | 0587389-72.2023.8.04.0001 | 0549225-04.2024.8.04.0001 | 0914603-96.2022.8.04.0001 | 0493320-14.2024.8.04.0001 | 0601822-81.2023.8.04.0001 |                           |
| 0571198-15.2024.8.04.0001 | 0668487-79.2023.8.04.0001 | 0576545-29.2024.8.04.0001 | 0536809-04.2024.8.04.0001 | 0500135-27.2024.8.04.0001 | 0618453-03.2023.8.04.0001 |                           |
| 0644727-04.2023.8.04.0001 | 0525730-28.2024.8.04.0001 | 0647597-90.2021.8.04.0001 | 0545317-36.2024.8.04.0001 | 0518275-12.2024.8.04.0001 | 0212290-72.2023.8.04.0001 |                           |
| 0619168-84.2019.8.04.0001 | 0561825-57.2024.8.04.0001 | 0902338-62.2022.8.04.0001 | 0725136-98.2022.8.04.0001 | 0531592-77.2024.8.04.0001 | 0233755-74.2022.8.04.0001 |                           |
| 0652507-34.2019.8.04.0001 | 0571198-15.2024.8.04.0001 | 0548361-97.2023.8.04.0001 | 0914603-96.2022.8.04.0001 | 0575148-32.2024.8.04.0001 | 0635262-68.2023.8.04.0001 |                           |
| 0694006-61.2020.8.04.0001 | 0578385-74.2024.8.04.0001 | 0624945-50.2019.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0576012-70.2024.8.04.0001 | 0638707-94.2023.8.04.0001 |                           |
| 0576105-91.2020.8.04.0001 | 0623732-77.2017.8.04.0001 | 0790679-48.2024.8.04.0001 | 0644727-04.2023.8.04.0001 | 0576070-73.2024.8.04.0001 | 0680344-25.2023.8.04.0001 |                           |
| 0692749-98.2020.8.04.0001 | 0652815-70.2019.8.04.0001 | 0415930-02.2023.8.04.0001 | 0490980-97.2024.8.04.0001 | 0581373-68.2024.8.04.0001 | 0686154-78.2023.8.04.0001 |                           |
| 0250968-16.2010.8.04.0001 | 0633278-59.2017.8.04.0001 | 0587389-72.2023.8.04.0001 | 0536809-04.2024.8.04.0001 | 0581264-54.2024.8.04.0001 | 0683389-37.2023.8.04.0001 |                           |
| 0656330-45.2021.8.04.0001 | 0702627-13.2021.8.04.0001 | 0537286-27.2024.8.04.0001 | 0578790-13.2024.8.04.0001 | 0243214-76.2017.8.04.0001 | 0686959-31.2023.8.04.0001 |                           |
| 0772832-67.2021.8.04.0001 | 0726215-15.2022.8.04.0001 | 0557495-17.2024.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0657173-78.2019.8.04.0001 | 0200533-57.2018.8.04.0001 |                           |
| 0626589-23.2022.8.04.0001 | 0406259-52.2023.8.04.0001 | 0561825-57.2024.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0605282-18.2019.8.04.0001 | 0460962-93.2024.8.04.0001 |                           |
| 0629481-02.2022.8.04.0001 | 0431499-43.2023.8.04.0001 | 0578385-74.2024.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0632392-89.2019.8.04.0001 | 0491311-79.2024.8.04.0001 |                           |
| 0643521-86.2022.8.04.0001 | 0578416-31.2023.8.04.0001 | 0565570-79.2023.8.04.0001 | 0644727-04.2023.8.04.0001 | 0653755-35.2019.8.04.0001 | 0613915-47.2021.8.04.0001 |                           |
| 0737309-57.2022.8.04.0001 | 0613736-45.2023.8.04.0001 | 0642010-58.2019.8.04.0001 | 0490980-97.2024.8.04.0001 | 0614426-16.2019.8.04.0001 | 0205237-74.2022.8.04.0001 |                           |
| 0233672-58.2022.8.04.0001 | 0617860-71.2023.8.04.0001 | 0633460-74.2019.8.04.0001 | 0578790-13.2024.8.04.0001 | 0234278-67.2014.8.04.0001 | 0904783-53.2022.8.04.0001 |                           |
| 0207045-80.2023.8.04.0001 | 0659658-12.2023.8.04.0001 | 0607042-36.2018.8.04.0001 | 0578790-13.2024.8.04.0001 | 0242494-12.2017.8.04.0001 | 0530318-15.2023.8.04.0001 |                           |
| 0520198-59.2023.8.04.0001 | 045483-18.2024.8.04.0001  | 0906250-67.2022.8.04.0001 | 0725136-98.2022.8.04.0001 | 0607236-02.2019.8.04.0001 | 0625385-07.2023.8.04.0001 |                           |
| 0905024-27.2022.8.04.0001 | 0481678-44.2024.8.04.0001 | 0420810-37.2023.8.04.0001 | 0914603-96.2022.8.04.0001 | 0664267-43.2020.8.04.0001 | 0521537-67.2024.8.04.0001 |                           |
| 0554199-21.2023.8.04.0001 | 0501602-41.2024.8.04.0001 | 0462629-17.2024.8.04.0001 | 0484496-03.2023.8.04.0001 | 0200886-60.2015.8.04.0001 | 0205349-72.2024.8.04.0001 |                           |
| 0563763-24.2023.8.04.0001 | 0576378-12.2024.8.04.0001 | 0206221-87.2024.8.04.0001 | 0644727-04.2023.8.04.0001 | 0693998-84.2020.8.04.0001 | 0575498-20.2024.8.04.0001 |                           |
| 0209602-40.2023.8.04.0001 | 0577006-98.2024.8.04.0001 | 0248234-53.2014.8.04.0001 | 0490980-97.2024.8.04.0001 | 0263398-63.2011.8.04.0001 | 0582734-23.2024.8.04.0001 |                           |
| 0200214-26.2017.8.04.0001 | 0606495-51.2018.8.04.0001 | 0600550-46.2019.8.04.0001 | 0536809-04.2024.8.04.0001 | 0602417-51.2021.8.04.0001 | 0583017-46.2024.8.04.0001 |                           |
| 0662695-47.2023.8.04.0001 | 0583261-72.2024.8.04.0001 | 0236409-10.2017.8.04.0001 | 0578790-13.2024.8.04.0001 | 0641539-71.2021.8.04.0001 | 0579515-02.2024.8.04.0001 |                           |
| 0662695-47.2023.8.04.0001 | 0585729-09.2024.8.04.0001 | 0683282-61.2021.8.04.0001 | 0252768-40.2014.8.04.0001 | 0633280-87.2021.8.04.0001 | 0735479-27.2020.8.04.0001 |                           |
| 0666705-37.2023.8.04.0001 | 0408653-32.2023.8.04.0001 | 0263906-09.2011.8.04.0001 | 0570034-15.2024.8.04.0001 | 0668265-82.2021.8.04.0001 | 0613915-47.2021.8.04.0001 |                           |
| 0684750-89.2023.8.04.0001 | 0503548-48.2024.8.04.0001 | 0202878-35.2014.8.04.0001 | 0206590-81.2024.8.04.0001 | 0682346-36.2021.8.04.0001 | 0658721-70.2021.8.04.0001 |                           |
| 0417946-89.2024.8.04.0001 | 0639991-79.2019.8.04.0001 | 0633660-81.2019.8.04.0001 | 0521537-67.2024.8.04.0001 | 0200210-86.2017.8.04.0001 | 0698486-48.2021.8.04.0001 |                           |
| 0430929-23.2024.8.04.0001 | 0735479-27.2020.8.04.0001 | 0630214-70.2019.8.04.0001 | 0205349-72.2024.8.04.0001 | 0751457-10.2021.8.04.0001 | 0749032-73.2022.8.04.0001 |                           |
| 0463476-19.2024.8.04.0001 | 0658721-70.2021.8.04.0001 | 0222164-28.2016.8.04.0001 | 0575498-20.2024.8.04.0001 | 0602564-82.2018.8.04.0001 | 0790679-48.2022.8.04.0001 |                           |
| 0201287-86.2024.8.04.0001 | 0698486-48.2021.8.04.0001 | 0608514-38.2019.8.04.0001 | 0583017-46.2024.8.04.0001 | 0667773-56.2022.8.04.0001 | 0403667-35.2023.8.04.0001 |                           |
| 0232814-03.2017.8.04.0001 | 0749032-73.2022.8.04.0001 | 0620166-86.2018.8.04.0001 | 0579515-02.2024.8.04.0001 | 0678815-05.2022.8.04.0001 | 0904768-84.2022.8.04.0001 |                           |
| 0527991-63.2024.8.04.0001 | 0403667-35.2023.8.04.0001 | 0230584-56.2015.8.04.0001 | 0740706-61.2021.8.04.0001 | 0684013-23.2022.8.04.0001 | 0914603-96.2022.8.04.0001 |                           |
| 0534570-27.2024.8.04.0001 | 0904768-84.2022.8.04.0001 | 0623088-66.2019.8.04.0001 | 0652195-58.2019.8.04.0001 | 0692002-80.2022.8.04.0001 | 0434125-35.2023.8.04.0001 |                           |
| 0540420-62.2024.8.04.0001 | 0434125-35.2023.8.04.0001 | 0721793-31.2021.8.04.0001 | 0687355-13.2020.8.04.0001 | 0712373-65.2022.8.04.0001 | 0475246-43.2023.8.04.0001 |                           |
| 0205545-42.2024.8.04.0001 | 0475246-43.2023.8.04.0001 | 0680659-87.2022.8.04.0001 | 0506185-06.2023.8.04.0001 | 0718402-34.2022.8.04.0001 | 0496760-52.2023.8.04.0001 |                           |
| 0206062-47.2024.8.04.0001 | 0496760-52.2023.8.04.0001 | 0408100-82.2023.8.04.0001 | 0526402-70.2023.8.04.0001 | 0721929-91.2022.8.04.0001 | 0525364-23.2023.8.04.0001 |                           |
| 0581633-48.2024.8.04.0001 | 0525364-23.2023.8.04.0001 | 0410780-40.2023.8.04.0001 | 0556656-26.2023.8.04.0001 | 0637386-97.2018.8.04.0001 | 0916623-60.2022.8.04.0001 |                           |
| 0427399-11.2024.8.04.0001 | 0916623-60.2022.8.04.0001 | 0256350-48.2014.8.04.0001 | 0561777-35.2023.8.04.0001 | 0716788-91.2022.8.04.0001 | 0592860-69.2023.8.04.0001 |                           |
| 0471963-75.2024.8.04.0001 | 0592860-69.2023.8.04.0001 | 0605434-27.2023.8.04.0001 | 065453-96.2023.8.04.0001  | 0797127-37.2022.8.04.0001 | 0673533-49.2023.8.04.0001 |                           |
| 0627629-74.2021.8.04.0001 | 0673533-49.2023.8.04.0001 | 0577945-78.2024.8.04.0001 | 0684338-61.2023.8.04.0001 | 0427469-62.2023.8.04.0001 | 0679240-95.2023.8.04.0001 |                           |

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2024.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/11/2024, às 16:58, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1488484** e o código CRC **925EDB66**.

---

2024.027216

1488484v5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARINTINS/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de demanda recebida nesta Promotoria de Justiça em que se denuncia invasão e desmatamento em um imóvel rural, localizado na Comunidade de São José, Paraná do Limão, em Parintins. O interessado, Osmar Cavalcante de Oliveira, informa que o imóvel, de posse de seu pai, Benedito Carlos Soares Guimarães, foi ocupado por Rogério Nascimento Ramos, que construiu uma casa no local e utiliza a área para criação de gado.

O denunciante solicita a intervenção do Ministério Público para apurar o crime ambiental e garantir a reintegração de posse. Documentos comprobatórios, incluindo o termo de posse e registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram juntados ao procedimento.

Oficiou-se a Delegacia de Polícia de Parintins, encaminhando cópias dos presentes autos e requisitando (CPP, art. 5º, II) a instauração de Inquérito Policial para apurar possível crime, bem como informar o número de tomo do respectivo IP (OFÍCIO Nº 2024/0000127360.03PROM\_PIN).

Em sua resposta, Ofício nº 1285/2024-DIP/PARINTINS/PCAM, de 25 de novembro de 2024, a Delegacia de Polícia Civil de Parintins informou ter instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 327/2024-DIP, para apurar o suposto delito tipificado no Art. 161 §1º, inciso II do Código Penal, conforme requisitado.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de municípios.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

No presente caso, no âmbito penal já está em curso inquérito policial para investigar os fatos, não havendo, portanto, outras providências a serem tomadas por parte do Ministério Público, motivo pelo qual devem os autos serem arquivados.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARINTINS/AM**

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a autoridade policial já tomou as medidas cabíveis.

Determino, ainda, ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique o Noticiante desta decisão de indeferimento, na forma da Resolução CSMP 006/2015, art. 18, §1º, ou seja, preferencialmente por (01) meio eletrônico, (02) carta com aviso de recebimento, (03) notificação pessoal, ou (04) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em caso de não localização;
2. Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias;
3. Em não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Parintins/AM, 28 de novembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati  
Designado para a 3ª PJ de Parintins

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/11/2024



Notícia de Fato 165.2024.000085 - Documento 2024/0000141314 criado em 28/11/2024 às 13:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 7673b054

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 46.2024.DOF - PESSOAL.1421792.2024.020475**

Ilmo. Sr.

**ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAUJO**

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Senhor chefe,

Cumprimento-o cordialmente e, com o presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria a declaração de bens, em função da exoneração do cargo de Diretor de Orçamento e Finanças.

---

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: Marcos André Abensur

CARGO: Agente Técnico Contador

EXONERAÇÃO: Diretor de Orçamento e Finanças, cod. MP.06.06

Nº DO ATO: 274/2024/PGJ

Ao deixar o cargo acima mencionado, declaro sob as penas da lei, que são bens que constituem o meu patrimônio na data de exoneração:

- 01 veículo de marca Fiat, modelo Linea Essence 1,8, ano fabricação e modelo: 2013, cor cinza, placa OAG3254, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 09 de setembro de 2024.

**MARCOS ANDRÉ ABENSUR**

Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 09/09/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1421792** e o código CRC **2EB705C7**.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
101ª Promotoria de Justiça de Manaus

**AVISO Nº 0006/2024/101PJ**

Tendo em vista que o Senhor **DENIS RODRIGUES DA COSTA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0688321-68.2023.8.04.0001 (08.2024.00047078-6), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 101promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de novembro de 2024

**Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda**  
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA em 25/11/2024. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2024.00047078-6 e o código 5D237B.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama - 01PROM\_CAN  
Rua Floriano Peixoto, 242, Centro - Canutama-AM  
(97) 3334-1326

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000140669.01PROM\_CAN**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 129, da Constituição Federal, Leis Federais nº 7.347/85 e nº 8.625 /93, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, da Resolução nº 189, de 23 de julho de 2018, todas do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução 06/2015 /CSMP /MPAM.

**CONSIDERANDO** o regramento constante na Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a tutela de direitos transindividuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução 279, de 12 de dezembro de 2023, em seu art. 2º, que “estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal”.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 27/11/2024

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 278.2024.000051 - Documento 2024/0000140669 criada em 27/11/2024  
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 55d24a21  
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

a outros tipos de drogas;

**CONSIDERANDO** que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas na reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024 onde foi possível perceber a recorrente participação de crianças e adolescentes em eventos abertos ao público onde há comercialização e consumo de bebidas alcólicas;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar a presença e participação de crianças e adolescentes em bares, eventos festivos e outros ambientes congêneres onde haja venda e consumo de bebidas alcólicas neste município de Canutama-AM.

Isto posto, **DETERMINO**, inicialmente, as seguintes providências:

a) Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

b) Expeça-se **RECOMENDAÇÃO** aos proprietários e responsáveis por bares, casas de show e outros estabelecimentos onde haja venda e consumo de bebidas alcólicas e/ou sejam realizados eventos festivos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingresso, bem como seus prepostos, para que efetuem um rigoroso controle de acesso ao respectivo local de diversão, de modo que não seja permitido a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião);

b.1) Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

b.2) Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

b.3) Estando a criança ou adolescente acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso poderá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os menores não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto no ECA;

b.4) Que os proprietários e responsáveis por bares, casas de show e outros estabelecimentos onde haja venda e consumo de bebidas alcólicas e/ou sejam realizado s eventos festivos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingresso, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 27/11/2024



b.5) Que os proprietários e responsáveis por bares, casas de show e outros estabelecimentos onde haja venda e consumo de bebidas alcóolicas e/ou sejam realizados eventos festivos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingresso, bem como seus prepostos também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcóolicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90.

Canutama-AM, 27 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
*Maria Cynara Rodrigues Cavalcante*  
**Promotora de Justiça Substituta**

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 27/11/2024

